



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Parecer ao Projeto de Lei nº 139/2.020, de autoria do Poder Executivo.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária, que pretende **DENOMINAR A RUA PERPENDICULAR À RUA ESPERANÇA, DE RUA MARIA APARECIDA CUSIN**, emitimos o seguinte parecer:

Dispõe a Lei Municipal 4.174/2015, de Autoria do Poder Legislativo:

**Art. 1º.** Além das exigências estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a denominação de próprio, via e logradouro público obedecerá às exigências desta Lei.

**Art. 2º.** O autor da proposta de denominação de próprio, via e logradouro público deverá apresentar anexo ao Projeto, os seguintes documentos:

**I - Certidão de óbito do homenageado;**

**II – “Curriculum” de vida do homenageado;**

**IV - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal:**

**a) constando que o próprio, objeto da proposta de denominação, está com sua obra pública efetivamente concluída;**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**b) constando a quantidade de próprio, via e de logradouro público aberto no loteamento, especificando, se houver as que são mero prolongamento de via antes existente;**

**c) constando que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.**

Nota-se que foram juntados à propositura todos os documentos necessários, podendo ter regular tramitação.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 139/20, por ser legal, regimental e constitucional.

Esse é o Parecer, respeitando opiniões adversas, “sub censura”.

Ibitinga, 19 de agosto de 2020.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

